



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0206

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, objetivando a **prestação de serviço mensal por intermédio de sistema de operação de pagamentos via crédito, débito e Pix, de forma online (via integração com livraria virtual) e de forma física (com disponibilização de terminais), para a livraria do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 2304, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Empresarial/Alphaville, Cidade de Barueri – SP, CEP: 06454-000, e-mail: licitacao@sopague.com.br, telefone nº (16) 99602-2088, CNPJ-MF nº 28.249.206/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ BIASI GRABOSWSQUI**, CI. 35989205-5, expedida pela SSP SP, CPF nº 343.691.418-50, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90076/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.173445/2025-46 do Processo nº 00200.021710/2024-01, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.172809/2025-71, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço mensal por intermédio de sistema de operação de pagamentos via crédito, débito e Pix, de forma online (via integração com livraria virtual) e de forma física (com disponibilização de terminais), para a livraria do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail segrafcontratos@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da





SENADO FEDERAL

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização dos terminais, a parametrização junto à Livraria do Senado e o início da operação por parte dos clientes finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar 10 (dez) terminais de operação, os quais deverão ser entregues no Serviço de Livraria da SEGRAF, Bloco 7 do SENADO, localizado à Via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá ofertar terminais móveis que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia de internet móvel 4G (velocidade mínima admitida), devendo os terminais oferecerem o pagamento por aproximação (NFC), na função Pix, crédito e débito.

I - os terminais devem permitir a emissão de extratos diários;

II - os *softwares* dos equipamentos fornecidos deverão ser atualizados, quando necessário.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, sem que o SENADO necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento em âmbito nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer as respectivas bobinas necessárias para emissão de comprovante dos terminais móveis, mantendo estoque regulador mínimo de 5 (cinco) bobinas por equipamento nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá prover manutenção e assistência técnica para os terminais móveis, sem ônus adicional ao SENADO.

I - a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos terminais, no local indicado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caso seja necessário;

II - nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do SENADO e/ou na dos eventos em que a instituição participe, os terminais com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse do SENADO até que haja retorno do terminal consertado.

a) O conserto e/ou substituição dos referidos terminais não podem ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do gestor/fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA receberá o cronograma e o local de realização dos eventos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, da data marcada para o respectivo evento.

I - em caso de problemas que impeçam o funcionamento dos equipamentos durante algum evento externo, inclusive em outros estados da federação, a CONTRATADA deverá promover a substituição, no prazo previsto na alínea “a”, II, do Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar parametrização com sistema de *e-commerce* pelo SENADO em sua livraria virtual (www.livraria.senado.leg.br), que comercializa aproximadamente R\$ 1.600.00,00 por ano, efetuando toda e qualquer adequação necessária para permitir ao consumidor realizar compras dentro do site utilizando cartões de crédito, débito e Pix, bem como deverá:

I - prover manutenção e assistência técnica de possíveis atualizações da solução, sem ônus adicional ao SENADO;

II - realizar novas parametrizações, sem ônus ao SENADO, caso o site da livraria seja modificado;

III - executar todas as rotinas de segurança de TI necessárias para garantir a segurança dos usuários finais e do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá integrar o credenciamento da CONTRATADA às unidades do SENADO, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito e operações via Pix no modelo QR Code, Chave única e Chave aleatória (para compras *online*), bem como deverá:

I - possibilitar, ao menos, abrangência seguintes operadoras de cartões do mercado: ELO, VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO, AMEX E HIPERCARD;

II - realizar a emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas.

PARÁGRAFO NONO – Para fins de controle financeiro do SENADO e prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - Encaminhar, até o segundo dia útil do mês subsequente às operações, relatório resumido com as seguintes informações: Venda bruta, valor líquido do repasse, divisão por tipo de operação (crédito, débito ou pix), o total de taxas aplicadas em cada tipo de operação e o montante de VSDTI descontado, independentemente de realizar repasse único (Parágrafo Terceiro, Inciso I, da Cláusula Quinta) ou parcelado (Parágrafo Terceiro, Inciso II, da Cláusula Quinta);

II - disponibilizar, sempre que solicitados, arquivos em formato CSV e/ou Excel com as transações realizadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

III - disponibilizar relatórios de conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito, crédito e Pix na unidade do SENADO.

a) Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas, bem como ter a opção para serem gerados pelo SENADO, também em formato CSV e/ou Excel;

IV - emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido, o desconto praticado decorrente da taxa de administração e o valor líquido a ser repassado, bem como possibilitar ao SENADO gerar essas informações, inclusive com separação por equipamento;

V - fornecer, sempre que necessário e solicitado, sem qualquer ônus ao SENADO, as consultas e transações abaixo relacionadas:

a) Venda diária via crédito de todos os estabelecimentos + despesas decorrentes da aplicação das taxas de intermediação;

b) Venda diária via débito de todos os estabelecimentos + despesas decorrentes da aplicação das taxas de intermediação;

c) Venda diária via Pix de todos os estabelecimentos + despesas decorrentes da aplicação das taxas de intermediação.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação dos serviços, totalizado o repasse ao SENADO dos valores referentes ao disposto no Parágrafo Nono desta cláusula e apresentada a nota fiscal/fatura, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços e/ou equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.172809/2025-71, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Taxa de Administração (%)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço mensal por intermédio de sistema de operação para pagamentos <i>via Pix</i> .	1,30%	R\$ 16.640,00
2	Serviço mensal por intermédio de sistema de operação para pagamentos <i>via crédito</i> .	2,65%	R\$ 10.600,00
3	Serviço mensal por intermédio de sistema de operação para pagamentos <i>via débito</i> .	1,30%	R\$ 4.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 31.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado anual global é de **R\$ 31.400,00** (trinta e um mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento compõe o VSDTI (Valor do serviço decorrente de taxas de intermediação) e dar-se-á pelo modelo de desconto mensal, juntamente ao repasse dos montantes que são do SENADO em decorrência das vendas realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da CONTRATADA, o VSDTI poderá:

- I - ser descontado de forma mensal do montante único a ser repassado ao SENADO, conforme o disposto no Parágrafo Quarto, Inciso I, desta cláusula;
- II - ser descontado a cada repasse feito ao SENADO, conforme o disposto no Parágrafo Quarto, Inciso II, desta cláusula;
 - a) nesse caso, cada repasse deverá vir acompanhado de relatório informativo detalhando individualmente o valor do repasse, a divisão por tipo de operação





SENADO FEDERAL

(crédito, débito ou pix), o total de taxas aplicadas e o montante de VSDTI descontado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá repassar ao SENADO os valores decorrentes das vendas realizadas pelo SENADO para ambas as formas de comercialização (física ou virtual), em todas as modalidades (Pix, crédito e débito). Assim, deverá a CONTRATADA apurar mensalmente o montante comercializado em todas as modalidades e realizar:

I - Repasse único: efetuar diretamente ao SENADO, até o dia 35º (trigésimo quinto) dia do término do mês de referência, a totalidade de repasse do faturamento líquido (descontado o **VSDTI - Valor do serviço decorrente de taxas de intermediação**) referente às transações efetuadas no mês anterior, via Guia de recolhimento da União – GRU, sem a necessidade de um intermediário financeiro, encaminhando ao SENADO o devido o comprovante de recolhimento, (por exemplo: as operações de vendas realizadas em agosto – mês da competência - devem ter seu repasse único efetuado até o 35º (trigésimo quinto) dia após o término do mês de agosto); ou

II - Repasse parcelado: efetuar diretamente ao SENADO, de forma parcelada em quantas operações a CONTRATADA julgar conveniente, desde que respeitado o limite de 1 (um) repasse por dia, o faturamento líquido de vendas (descontado o **VSDTI - Valor do serviço decorrente de taxas de intermediação**);

a) Caso opte pelos repasses parcelados, a totalidade do faturamento líquido de vendas deverá estar integralmente repassado até o 35º (trigésimo quinto) dia subsequente ao término do mês de referência (descontado o **VSDTI - Valor do serviço decorrente de taxas de intermediação**) - referente às transações efetuadas no mês anterior, via Guia de recolhimento da União (GRU) -, sem a necessidade de um intermediário financeiro, encaminhando ao SENADO o devido o comprovante de recolhimento;

b) O repasse parcelado obriga a contratada e emitir, para cada repasse, o relatório mencionado no Parágrafo Terceiro, Inciso III, desta cláusula, a saber: *“relatório informativo detalhando cada individualmente o valor do repasse, a divisão por tipo de operação (crédito, débito ou pix), o total de taxas aplicadas e o montante de VSDTI descontado”*.

III - Caso não haja venda de livro, não haverá desembolso e, portanto, não haverá VSDTI. Contudo, caso o SENADO efetue o dobro de venda, a taxa de administração será aplicada sobre todo o montante, e não apenas sobre o limite exposto no Anexo 2 do edital, e nesse caso, irá dobrar o VSDTI;

IV - emitir, mensalmente, até o 35º (trigésimo quinto) dia subsequente ao término do mês de referência, notas fiscais ou faturas, juntamente com o comprovante de recolhimento dos valores a serem transferidos ao SENADO, além das seguintes informações:

a) Valor referente ao total de taxas de intermediação da modalidade crédito;





SENADO FEDERAL

- b) Valor referente ao total de taxas de intermediação da modalidade débito;
- c) Valor referente ao total de taxas de intermediação da modalidade Pix.
- d) Após a emissão da nota fiscal/fatura e entrega ao SENADO, a gestão/fiscalização do contrato irá confrontar as informações e atestar a prestação dos serviços e, havendo vício a sanar, deverá ser reparado em até 5 (cinco) dias úteis após manifestação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuar-se-á na forma estabelecida no Parágrafo Quarto desta cláusula, condicionado ao termo de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

A Taxa de Administração cobrada para cada modalidade de operação poderá ser reajustada após 12 (doze) meses de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE118, de 24 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.570,00** (um mil e quinhentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou





SENADO FEDERAL

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:



**SENADO FEDERAL**

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o VSDTI (**Valor do serviço decorrente de taxas de intermediação**) que a CONTRATADA recebeu no seu mês de maior faturamento bruto junto ao SENADO (ou seja, sua maior nota fiscal / fatura bruta):

- I** - 15% (quinze por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na transferência de recursos, conforme o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o VSDTI (**Valor do serviço decorrente de taxas de intermediação**) que a CONTRATADA recebeu no seu mês de maior faturamento bruto junto ao SENADO (ou seja, sua maior nota fiscal / fatura bruta):

- I** - 30% (trinta por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 2% (dois por cento), a partir do dia 2º (segundo) dia até o limite de 30%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a





SENADO FEDERAL

parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDRE LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
ANDRÉ LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

Digitally signed by ANDRE LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB, ou=48061479000177, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo AS, ou=INDIVIDUAL, cn=ANDRE LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.09.28 17:25:23
Full Reader Version: 8.7.0


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS SA - CT NOVO - 21710 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	30/09/2025 11:19:22	
RODRIGO GALHA	30/09/2025 11:31:01	
ILANA TROMBKA	30/09/2025 18:10:45	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).